

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. -
PRODAM**

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2015: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para apoiar na elaboração e gestão do planejamento estratégico, capacitação em *balanced scorecard (BSC)*, redesenho da arquitetura organizacional, pesquisa e avaliação de clima organizacional e política de avaliação e gestão de desempenho.

A empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.189.924/0001-03 e domiciliada na Rua Henri Dunant, 1383, 12º andar, Unidade Autônoma 1202, Edifício Morumbi Golden Tower, Torre A, CEP: 04709-111, Santo Amaro, São Paulo, SP, neste ato representada por sua procuradora abaixo assinada (procuração apresentada na fase de credenciamento), vem à presença de V. Sa., com o devido acatamento e nos termos do item 12 do edital, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o julgamento da fase de habilitação, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, requerendo que seja o presente recurso recebido e processado regularmente, e em caso de não provimento, seja o mesmo convertido em Recurso Hierárquico.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Consultores Ltda.**



Cristhiane Martorelli Silva
Procuradora

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. -
PRODAM

DAS RAZÕES QUE ENSEJAM O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente foi intimada sobre o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preço nº 01/2015, através da 2ª Ata da Sessão – Resultado da Habilitação, publicada no site da PRODAM, o que ocorreu no dia **12 de fevereiro de 2016**.

Desta feita, o prazo para a apresentação do presente recurso, segundo dispõe o item 12.1 do edital, faz-se tempestivo, tendo **como termo inicial o dia útil seguinte ao da ciência, dia 15 de fevereiro de 2016 e termo final, o dia 19 de fevereiro de 2016**.

2 – DAS RAZÕES DO RECURSO

O Edital da Tomada de Preços nº 01/2015 fixou para o dia 02 de fevereiro de 2016 a sessão de abertura da licitação na modalidade “tomada de preços”, do tipo “técnica e preço”, para contratação de Serviços de consultoria técnica para apoiar na elaboração e gestão do planejamento estratégico, capacitação em *balanced scorecard (BSC)*, redesenho da arquitetura organizacional, pesquisa e avaliação de clima organizacional e política de avaliação e gestão de desempenho.

A empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., na qualidade de empresa comprovadamente especializada na prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório, fato este demonstrado amplamente através dos atestados de capacidade técnica apresentados, elaborou sua proposta de acordo com as condições e exigências do edital, porém foi considerada inabilitada por supostamente não ter comprovado experiência nos itens “política de avaliação” e “gestão de desempenho e capacitação em BSC”.

Ocorre que, conforme será pontualmente demonstrado a seguir, os diversos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente atendem com exatidão a exigência de comprovação de

experiência da empresa Deloitte em cada uma das frentes de serviços exigida pelo objeto do edital. Senão vejamos.

- **Sobre a não apresentação de atestados sobre Política de Avaliação de Desempenho e Gestão de Desempenho.**

As práticas de gestão de desempenho nas organizações abordam principalmente dois tipos de avaliação de desempenho: um por competência e um por resultado. A primeira contempla a avaliação da forma como os profissionais da organização atuaram e aplicaram seus conhecimentos habilidades e atitudes para entregar os resultados da companhia. Por sua vez, o segundo modelo contempla a avaliação dos resultados/metas obtidos por cada profissional, independente da competência aplicada para alcance de tais resultados.

Adicionalmente, destacamos que no atestado emitido pela Empresa E.M.S S/A., algumas das atividades realizadas no projeto, conforme atestado, foram:

- *Definição e mapeamento das competências*
- *Modelo de avaliação das competências*
- *Lógica do modelo de avaliação dos profissionais e evolução na carreira.*

Ou seja, conforme atestado, o serviço prestado para o cliente supramencionado contemplou a definição de todo o modelo de avaliação de competências, que de acordo com as práticas de mercado, é um dos modelos mais utilizados pelas organizações para gestão de desempenho.

Assim, não resta dúvidas de que o atestado emitido pela empresa E.M.S deve ser considerado para fins de habilitação da empresa Deloitte nesta matéria, visto que demonstra de forma inequívoca a experiência da Recorrida na prestação de serviço de Política de Avaliação de Desempenho e Gestão de Desempenho, estando assim apta a prestar serviços similares, e a participar das demais etapas da presente licitação.

- **Sobre a não apresentação de atestados sobre Capacitação em BSC.**

Os serviços de elaboração de planejamento estratégico nas organizações são realizados, conforme práticas de mercado, através de workshops e seminários de capacitação, discussão e construção dos produtos do projeto.

Tais workshops obrigatoriamente precisam contemplar a transferência de conhecimento e capacitações na metodologia que está sendo utilizada pela Consultoria, visando o sucesso do workshop/seminário e a capacitação da equipe na posterior manutenção e atualização das entregas do projeto.

Tais práticas (workshops e seminários) são mandatórios em projetos de planejamento estratégico, sobretudo para nivelar conhecimentos de todos os envolvidos no projeto. Em workshops são tratadas capacitações não só sobre a metodologia de construção do mapa estratégico, mas também sobre outros temas, tais como: elementos estratégicos (missão, visão e valores), análise do ambiente interno e externo, análise de SWOT, construção de cenários estratégicos, posicionamento estratégico, gestão de indicadores, gestão de projetos, entre outros.

Tais capacitações são um fator crítico de sucesso para construção de um planejamento estratégico capaz de agregar valor à organização. Assim:

- a) A experiência da licitante deve ser analisada sobre sua capacidade de assessorar seus clientes na elaboração ou revisão do planejamento estratégico.
- b) O processo de capacitação nas metodologias utilizadas é mandatório. Ou seja, não existem serviços prestados de planejamento estratégico no qual não sejam realizadas ações de capacitação nos diversos temas do projeto.

Diante desses elementos, destacamos que:

- a) O atestado emitido pela empresa UNIMED, conforme documento emitido pelo cliente, cita expressamente a realização de workshops e a metodologia BSC.
- b) O atestado da IMBEL, conforme documento emitido pelo cliente, cita que o projeto foi construído em conjunto com o cliente.

c) O atestado da CORSAN, conforme documento emitido pelo cliente, cita que o projeto foi construído com o envolvimento de diversos níveis hierárquicos.

Ou seja, conforme atestados acima destacados, os serviços prestados para estes clientes habilitam a empresa Deloitte nesta matéria, visto que demonstra sua experiência inquestionável na prestação de todos os serviços relacionados ao objeto do edital, estando assim apta a prestar serviços similares, e a participar das demais etapas desta licitação.

Diante do exposto, faz-se imperiosa a reanálise dos atestados apresentados pela licitante Deloitte, para que seja atestada sua situação inequívoca de atendimento à exigência de comprovação satisfatória de sua experiência técnica em todos os serviços descritos no objeto do edital, o que somente poderá ensejar a reforma da decisão confrontada, para que a ora Recorrente passe a ser considerada habilitada para o certame em referência.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, requer esta Recorrente que, pelos motivos de fato e de direito exaustivamente deduzidos, seja conhecido e provido o presente Recurso, no sentido de que seja reconsiderada a decisão exarada por essa r. Comissão nos termos acima propostos, para que a empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. seja considerada HABILITADA para permanecer no certame, com vistas a preservar o interesse público e atender aos princípios constitucionais que regem a concorrência pública, como medida de inteira JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Consultores Ltda.



Cristhiane Martorelli Silva
Procuradora